



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 34/2022.**

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 07/2022, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 14%, uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para R\$ 2.579,57 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. 1541	Livre.
FLS.:	SOL. Nº 41
Barra Bonita	03 de 02 de 2022
M. Lucas	



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 07/2022.**

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 2.579,57 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 2.579,57 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal